

LIDO
Em 14 / 04 / 2009
Tmch.
Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RL.

Em 14 / 04 / 09
[Handwritten Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

REGIME DE URGÊNCIA

MENSAGEM

Nº 080 / 2009 - GAB/GOV

Brasília, 13 de abril de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e ilustres Pares, o anexo Projeto de Lei que "autoriza o Distrito Federal a contratar Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal na modalidade que especifica, e dá outras providências".

Tal iniciativa vem resgatar uma exigência histórica e legítima dos servidores do Governo do Distrito Federal que é a assistência suplementar à saúde.

A medida ora proposta tem como foco principal o enfrentamento de um novo paradigma dentro do processo de valorização e de investimento no servidor público. Em que pese o atual contexto econômico mundial, o Governo do Distrito Federal entende que é tempo de construir as bases para promoção do bem-estar e da qualidade de saúde dos seus servidores.

Ademais, a presente proposição é resultante de análise econômico-financeira, a curto, médio e longo prazo, das modalidades de prestação de serviços de saúde suplementar que apresentam produtos de mesma condição, com observância dos princípios de eficiência e eficácia. Essa modalidade propicia ao Tesouro do Distrito Federal investir recursos de forma gradual, na medida em que forem sendo efetivadas as adesões dos servidores ao plano de saúde.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

[Handwritten initials]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200 / 09
Fls. Nº 01 *[Handwritten]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 13-Abr-2009 12:07

Com este escopo, pretende-se atingir níveis razoáveis de atenção, mediante o princípio da integralidade que pressupõe a articulação da saúde com outras políticas públicas assegurada por atuações intersetoriais que repercutem na saúde e na qualidade de vida dos servidores.

Na certeza de receber o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, solicito seja o referido Projeto de Lei apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa Legislativa protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 200 / 09
Fis. Nº 02 <i>Paula</i>

PROJETO DE LEI Nº

PL 1200 /2009

Autoriza o Distrito Federal a contratar Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal na modalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o Distrito Federal a implementar Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores ativos, aposentados e beneficiários de pensão da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, mediante contratação ou credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde, devidamente registradas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observadas as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993.

Art. 2º O Plano de Assistência Suplementar à Saúde de que trata o *caput* será custeado com recursos provenientes do Tesouro do Distrito Federal e da contribuição dos servidores beneficiários.

§ 1º A abrangência do Plano de Saúde será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, com a participação dos representantes dos servidores.

§ 2º Fica autorizada a inclusão dos dependentes dos servidores abrangidos por esta Lei no respectivo plano de assistência à saúde, desde que integralmente custeados pelo beneficiário.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício 2009, Lei nº 4.293/2008, no valor de R\$ 25.000.000,000 (vinte e cinco milhões de reais), para atender às despesas decorrentes desta Lei, parte relativa ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1200 / 09
FIS. Nº 03 <i>Paula</i>